



RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento no dia 10 de fevereiro de 2026, estiveram presentes os(as) Auditores(as):

Dr. Sérgio Mendes de Carvalho Sousa – **Presidente**

Dr. Addison Leite Gomes – **Auditor**

Dr. João Ricardo Veloso Angeline da Silva – **Auditor**

CERTIFICO a presença do(a) Douto(a) Procurador(a) de Justiça Desportiva

Dr. Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues

CERTIFICO a presença dos(as) advogados(as):

Dr. Ismael de Sousa Ferreira – OAB/PI 24844

Dr. Leonardo Cabral Leão Leal – OAB/PI 21.609

1. PROCESSO 007/2026

JOGO: CORISABBA X PARNAHYBA – PIAUIENSE SÉRIE A

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJD Piauí

DENUNCIADO: Samuel Moraes de Carvalho (Atleta da equipe do

Parnahyba), Anderson da Guia Santana (Presidente da equipe do Corisabbá) e Equipe do Corisabba



(86) 3304-2392

tjd@ffp-pi.com.br

Av. José dos Santos e Silva, 1100 – Anexo,
Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-300



AUDITOR RELATOR: Dr. Addison Leite Gomes

ADVOGADO: Dr. Ismael de Sousa Ferreira – OAB/PI 24844

RESULTADO: Por unanimidade, a Comissão decidiu por receber a denúncia ofertada pela Douta Procuradoria Desportiva, por preencher os requisitos legais, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para: a) CONDENAR o atleta Samuel de Moraes de Carvalho como incurso no art. 250, §1º, inciso II, do CBJD, à pena de 01 (uma) partida de suspensão, bem como no art. 258, §2º, inciso II, do CBJD, à pena de 01 (uma) partida de suspensão, totalizando 02 (duas) partidas, nos termos do art. 184 do CBJD; b) CONDENAR o Sr. Anderson da Guia Santana, Presidente da A.A. Corisabbá, como incurso no art. 258-B do CBJD, à pena de 02 (duas) partidas de suspensão, e no art. 243-C do CBJD, à pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicadas cumulativamente na forma do art. 184 do CBJD; c) CONDENAR a Associação Atlética Corisabbá como incurso no art. 213, incisos I e II, do CBJD, à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2. PROCESSO 008/2026

JOGO: TERESINA X ALTOS – PIAUIENSE SÉRIE A

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJD Piauí

DENUNCIADO: Paulo Sérgio da Silva (Assistente técnico da equipe do Teresina)

AUDITOR RELATOR: Dr. João Ricardo Angeline

ADVOGADO: Dr. Leonardo Cabral Leão Leal – OAB/PI 21.609

RESULTADO: Por unanimidade, a comissão, decidiu por receber a denúncia ofertada pela Douta Procuradoria Desportiva, por preencher os requisitos legais e DAR-LHE PROVIMENTO, para: a) CONDENAR o denunciado PAULO SÉRGIO DA SILVA como incurso no art. 243-F, §1º, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, bem como multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do dispositivo legal; b) ABSOLVER o denunciado



(86) 3304-2392

tjd@ffp-pi.com.br

Av. José dos Santos e Silva, 1100 – Anexo,
Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-300



quanto à imputação prevista no art. 258, §2º, inciso II, do CBJD, por absorção pelo tipo mais específico, evitando-se bis in idem.

Teresina/PI, 10 de janeiro de 2026

Paulo de Sousa Rodrigues
Secretário do TJD Piauí



(86) 3304-2392

tjd@ffp-pi.com.br

Av. José dos Santos e Silva, 1100 – Anexo,
Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-300